



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA** **SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

### **Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SCIS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SCIS torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Básica através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

### **PREÂMBULO**

O Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, torna público o presente edital, que objetiva a recepção e análise de propostas técnicas de organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de termo de colaboração, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Benéficas de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pela Portaria Municipal nº 495/2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta das seguintes rubricas:

03.01.08.242.0004.2.024.335043.02.5000077 - fonte 02

03.01.08.242.0004.2.024.335043.05.5000094 - fonte 05

03.01.08.244.0004.2.024.335043.01.5000000 - fonte 01

03.01.08.244.0004.2.024.335043.02.5000017 – fonte 02

### 1 - DA JUSTIFICATIVA

**1.1** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos, a partir dos interesses das demandas e das potencialidades das faixas etárias desses grupos.

**1.2** A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SCIS deste município tem por finalidade a execução das políticas públicas de Assistência Social, nas quais as ações são divididas em 02 (duas) categorias: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**1.3** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

**1.4** Deve-se garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

**1.5** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

**1.6** Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

**1.7** Tendo em vista a necessidade de disponibilizar o presente serviço nos territórios do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Rio Grande da Serra, justificamos a realização da abertura do presente edital de chamamento.

**1.8** As atividades devem ter como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião, conforme o artigo 5º da Constituição Brasileira (1988) está escrito:

*“VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”*

## 2 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**2.1** O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de propostas técnicas de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Básica e Especial para o exercício de 2020, através da celebração de termos de colaboração, nos termos da legislação vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

- 2.2** As propostas técnicas deverão estar em consonância com as Diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com a Legislação Municipal.
- 2.3** Os serviços para os quais as organizações oferecerão propostas técnicas estão elencados no quadro 1, que estabelece os quantitativos máximos de atendimento para cada serviço, os valores de atendimento individual mensal, e os demais detalhamentos técnicos de cada serviço tomando-se por base os referenciais técnicos do Anexo X deste edital.
- 2.4** As organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços se considerem capacitadas a realizar desde que atendidas às disposições deste edital e seus respectivos anexos.
- 2.5** Cada organização só poderá apresentar uma proposta para cada serviço elencado no quadro 1, sob pena de ser desclassificada.
- 2.6** Os serviços ofertados serão cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o aporte financeiro de recursos das esferas federal, estadual e municipal.
- 2.7** As propostas técnicas deverão contemplar uma programação de atividades que objetive o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Básica e Especial, nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, devidamente detalhados nos Referenciais Técnicos, Anexo X deste Edital.
- 2.8 Vigência do Termo:** 10 meses (prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta meses).
- 2.9 Abrangência:** Todo Território Municipal.

### QUADRO 1 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Faixa etária	Quantidade de grupos	Quantidade de participantes	Horas semanais/ atividades	Horas / mês (total)	Valor mensal pago por
--------------	----------------------	-----------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

		por grupo	por grupo		grupo
0-6	02	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
6-15	06	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
15-17	07	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
18-29	04	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
29-59	03	10	8h	32h	R\$ 1.049,60
Acima de 60	03	15	8h	32h	R\$ 1.049,60

### QUADRO 2 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Faixa etária	Quantidade de grupos	Quantidade de participantes por grupo	Horas semanais/ atividades por grupo	Horas / mês	Valor mensal pago por grupo
0-6	02	15	8h	32h	R\$1.380,70
6-15	04	15	8h	32h	R\$1.380,70
15-17	02	15	8h	32h	R\$1.380,70
18-29	02	15	8h	32h	R\$1.380,70

\* Serão considerados grupos atendidos aqueles que tiverem a participação de pelo menos 80% das metas, ou seja, quantidade de participantes por grupo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

**a) Eixo convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

**b) Eixo direito de ser** – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

**c) Eixo participação** – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

### 4. USUÁRIOS

Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, Adultos de 18 a 59 anos e idosos a partir de 60 anos.

4.1. O público deverá ser atendido através de 02 (dois) componentes, sendo 50% de atendimentos para cada um deles:

**a) Efetivo** – considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas em vulnerabilidade social, com Cadastro Único/NIS, encaminhados pelo CRAS de referência, em especial beneficiários de programas de transferência de renda (PBF e BPC).

**b) Prioritário** – considera-se público prioritário para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crianças e adolescentes em situação de rua, e
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

De acordo com o Art. 3º da resolução Nº 01 de 2013 do CNAS as situações prioritárias devem ser comprovadas conforme §2º do dispositivo: A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

### 5 . OBJETIVO

**5.1 Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das características de organização do trabalho grupal realizado com o público da Assistência Social em cada território.

#### 5.2 Objetivos específicos

- a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.
- b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas.
- c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade.
- d) Promover a socialização e convivência.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

#### **6. Funcionamento:**

**6.1** As atividades desenvolvidas serão ininterruptas e deverão ser realizadas em dias úteis e/ou finais de semana, com carga horária semanal de até 8 horas, podendo ser divididas em atividades com o público.

Em períodos de férias escolares as Organizações deverão adotar estratégias para garantir o acesso dos usuários aos serviços.

#### **7. Critérios de acesso:**

**7.1** O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, mediante formulário. Na hipótese de o número de pessoas encaminhadas pelo CRAS de referência e pelo CREAS não ser suficiente para o preenchimento total das vagas, cumpre a organização indicar isso ao CRAS de referência.

A Organização da Sociedade Civil parceira poderá indicar usuários, como ainda, poderão ser inclusos usuários de outros serviços da rede, desde que, estejam dentro dos critérios de público alvo acima referidos (item 4), e, prioritariamente, serem membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Estas inclusões deverão ser informadas ao CRAS de referência.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**8.1** Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

b - Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I -Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; e

II - Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

III - Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercício anteriores junto ao Município de Rio Grande da Serra.

**8.2** Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do (s) serviço (s).

## **9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

**9.1** Para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016:

- I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II – Ter os serviços registrados no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Grande da Serra, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rio Grande da Serra.
- III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

**9.2** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014); Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**1.2.** Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**10.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma que segue:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Nome do Técnico	Formação	Lotação
Maria Aparecida Costa	Ensino Medio	SCIS
Elisangela Cristina de Oliveira Madi	Psicóloga	SCIS
Gilmério dos Reis	Psicólogo	SCIS

Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16 de janeiro de 2020
2	Avaliação das Propostas	17 de Fevereiro 2020
3	Divulgação do Resultado Preliminar	20 de fevereiro de 2020
4	Prazo para apresentação de Recurso	21 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro 2020
5	Análise de Eventuais Recursos pela Comissão de Seleção.	24 de fevereiro de 2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

6	Homologação e Divulgação do Resultado Definitivo	26 de fevereiro de 2020
7	Convocação das Organizações para apresentação dos Planos de Trabalho	27 de Fevereiro de 2020
8	Emissão de Parecer Técnico e Jurídico	28 de fevereiro de 2020
9	Celebração das Parcerias	02 de março de 2020

**11.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**11.3.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **11.4 Etapa 2: Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.**

**11.4.1** As Propostas (Anexo IV) serão apresentadas pelas Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem **3, quadros 1 e 2 deste Edital**. Para cada Serviço deverá ser apresentada uma Proposta de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruído com os seguintes elementos:

**11.4.2.** As Propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SCIS", e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Cidadania e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Inclusão Social, no seguinte endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP até **16:00 horas** do dia **11 de fevereiro de 2020**.

**11.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**11.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**11.4.5.** Observado o disposto no item **7.4.2** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade socioterritorial, do objeto da parceria e o nexos com as atividades previstas na Proposta para a execução do serviço e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**11.4.6.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.4.7.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI – Legislações e Normativas para elaboração da Proposta, do Plano de Trabalho e do Referencial Técnico.

**11.4.8.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>QUESITO</b>	<b>ITEM</b>	<b>NOTA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
(A) Adequação	1) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	4
	2) Clareza no detalhamento do serviço	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Não atende face ao	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

		Referencial Técnico (0,0)	
(B) Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	4
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

		(0,0)	
(C) Capacidade técnico-Operacional	5) Capacidade técnico-operacional da organização proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (1,0 pontos) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	2
<b>Pontuação Maxima Global</b>			10

**11.4.9.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.4.10.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**11.4.11.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**11.4.12.** Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

**11.4.13.** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade socioterritorial do objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**11.4.14.** Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

**11.4.15.** Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto no item 2.6, quadro 1 deste Edital.

**11.4.16.** Das organizações da sociedade civil que apresentarem mais de uma proposta para o mesmo serviço.

**11.4.17.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.4.18.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**11.4.19.** Deverão ser priorizadas as entidades ou organizações de assistência social que possuem a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme parágrafo 1º do Artigo 3º da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

### **11.5. Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar.**

**11.5.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rio Grande da Serra na internet [www.riogradedaserra.sp.gov.br](http://www.riogradedaserra.sp.gov.br) e/ou na publicação oficial de Notícias do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

### **11.6. Etapa 4: Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.**

**11.6.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**11.6.2.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**11.6.3.** Os recursos serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SCIS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, no seguinte endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Jardim Progresso, até 17 horas do dia 18 de fevereiro de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA** **SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

### **11.7. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

11.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste edital.

11.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11.8. Etapa 6: Homologação.**

11.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social efetuará a homologação e divulgação, em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rio Grande da Serra na internet [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **11.9. Etapa 7: Convocação das Organizações para apresentação dos Planos de Trabalho**

11.9.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

selecionada para apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.9.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos V – Plano de Trabalho, VI – Legislações e Normativas para elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho e X - Referenciais Técnicos dos Serviços.

**11.9.3.** O plano de trabalho deverá estar de acordo com o Anexo V e conter no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade socioterritorial, devendo ser demonstrado o nexo com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e ou qualitativas mensuráveis a serem atingidas (conforme indicadores anexo X);
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**11.9.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.9.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando Licitações/atas de registros de preços/Aditamentos, no Departamento de Licitações do Município de Rio Grande da Serra, São Paulo.

**11.9.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII – declaração de contrapartida em bens, conforme Anexo IX – Declaração de Contrapartida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

XIII – cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**11.9.6** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 11.9.5. deste edital.

**11.9.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 11.4.2 deste Edital.

**11.9.8.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**11.9.9.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto, considerando a normatização mencionada no preâmbulo do presente Edital.

**11.9.10** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.9.11** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 3. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**11.9.12** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e/ou se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato, através de notificação escrita e instada a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.9.13** A Comissão de Seleção fará a análise dos ajustes no Plano de Trabalho e da regularização de documentação no prazo

#### **11.10. Etapa 7: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**11.10.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico.

**11.10.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.10.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.10..4.A** OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**11.11. Etapa 8: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

parceria:

**9.1.2.** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rio Grande da Serra na internet [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br).

**9.1.3.** Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs, para elaboração do Termo de Parceria.

**9.1.4.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela LOA - Lei nº 6.517, de 14 de dezembro de 2016.

**9.1.5.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 400.470,80 (quatrocentos mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos)** no exercício de 2020. Parcerias com vigência anual e firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.1.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.1.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.1.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- h) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- i) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- j) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- k) Materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

**9.1.10.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**9.1.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.1.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA** **SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rio Grande da Serra na internet [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário da pasta participante do edital.
- 10.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.6.** A Secretaria de Cidadania e Inclusão Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 10.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.9.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Proposta;

Anexo V – Plano de Trabalho;

Anexo VI – Legislações e Normativas para a elaboração da proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de impedimentos;

Anexo VIII – Termo de colaboração;

Anexo IX – Referenciais Técnicos dos Serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Rio Grande da Serra, 10 de janeiro de 2020.

*Israel Mendonça da Cunha*

*Secretário de Cidadania e Inclusão Social*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

**(MODELO)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - SCIS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio Grande da Serra, ..... de ..... de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

**(MODELO)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Rio Grande da Serra, ..... de ..... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

**(MODELO)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos art. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL


➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rio Grande da Serra, ..... de ..... de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

**(MODELO)**

**ANEXO IV**

USAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO PROPOSTA

Rio Grande da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

À

Comissão Técnica

A (nome da entidade) ao participar do edital de chamamento público, por meio da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço

\_\_\_\_\_.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida: \_\_\_\_\_
- Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_
- CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

## PROPOSTA

### 1.0 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
Registro CMAS:			
Registro CEBAS:		Vencimento do Registro CEBAS:	

### 1.1-Dados Bancários:

### 1.2-Endereço da Sede:

Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		e-mail:	







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

## 1.3-Endereço de Execução do serviço:

Número de atendidos:		Faixa etária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		e-mail:	

Obs.: se executado em mais de um local, duplicar o quadro.

## 1.4 –Dados do Presidente ou representante legal:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		e-mail:	

Obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal.

## 1.5 – Dados do Responsável Técnico:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Cargo:			
Telefone:		e-mail:	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

## 1.6- Período de Mandato da Diretoria:

Data Ata:		Vigência Diretoria:	
-----------	--	---------------------	--

## 1.7- Órgão Concedente:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Jardim Progresso.

CNPJ: 46522975/0001-80

Representante Legal: - (Secretario)

## 1.8 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço:			
Período execução – Início:		Término:	
Objetivos:			
Justificativa: (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)			

## 1.9 - EXECUÇÃO

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral da forma de execução das atividades e de cumprimento da meta)	Indicador(es)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

--	--	--

## 2.0- AVALIAÇÃO

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas quantitativa e qualitativas).

### - APLICAÇÃO DE RECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios		
IV	Outros materiais de consume		
V	Serviços Médicos (*)	-----	-----
VI	Outros serviços de terceiros		
VII	Locação de Imóveis		
VII	Locações Diversas		
IX	Utilidades Públicas (7)		
X	Combustível		
IX	Bens e materiais	-----	-----
XIII	Despesas financeiras e bancárias		
IX	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).  
Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(1) Salários, encargos e benefícios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

(2) Autônomos e pessoa jurídica.

(3) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

## 5.0 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 -CONCEDENTE: Município de Rio Grande da Serra – SCAS - FMAS			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1º		7º	
2º		8º	
3º		9º	
4º		10º	
5º		11º	
6º			
Total		Total	

Rio Grande da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome/Assinatura representante legal.

**Espaço reservado:**

Observações:

---

---

---

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Conferido e Aprovado

Rio Grande da Serra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome – Matricula /Assinatura do Técnico Responsável

Papel Timbrado da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

Entidade

## PLANO DE TRABALHO ANEXO V

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Especificar o nome do Serviço de acordo com o Edital de Chamamento:

Tipo de Proteção:

Proteção Social Básica ( )

Proteção Social Especial: Média Complexidade ( ) Alta Complexidade ( )

Valor total do cofinanciamento: R\$ Período de execução: 12 meses Número de Atendidos cofinanciados:

Período de atendimento: Manhã ( ) Tarde ( )

Dias da Semana 2ª ( ) 3ª ( ) 4ª ( ) 5ª ( ) 6ª ( ) S ( ) D ( )

### Endereço de Execução do serviço: Unidade 1

Número de atendidos:		Faixa etária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.: se executado em mais de um local, duplicar o quadro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

## 1- Identificação da Instituição

### 1.0 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
Registro CMAS:			
Registro CEBAS:		Vencimento do Registro CEBAS:	
Utilidade publica	Municipal ( )	Estadual ( )	Federal ( )

### 1.1 –Dados do responsável Técnico:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Cargo:			
Telefone:		e-mail:	

Alvará de funcionamento: ( ) sim ( ) não

Licença Sanitária (VISA): ( ) sim ( ) não

## 2. Breve apresentação da Organização Social, com a descrição dos serviços e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

atendimentos prestados.

3. Justificativa para a manutenção e ou implantação do serviço: diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados.

4. Objetivo Geral

5. Objetivos Específicos

## 6. EXECUÇÃO

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral da forma de execução das atividades e de cumprimento da meta)	Indicador(es)

7. Atividades a serem desenvolvidas (forma de execução mais detalhada das atividades e de cumprimento das metas)

### 7.1. Atividades inerentes ao serviço

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

--	--	--

## 7.2. Atividades de acompanhamento, registro de dados e informações

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

## 7.3. Trabalho Social

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

## 8. Cronograma de atividades

### 8.1. Atividades inerentes ao serviço

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividade										

### 8.2. Atividades de acompanhamento, registro de dados e informações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividade										

## 8.3. Trabalho Social

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Atividade										

## 9. Formas de Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

## 10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

### 10.1- Recursos Humanos

Quant.	Cargo <sup>1</sup>	Formação	Carga horaria	Vinculo <sup>2</sup>	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos <sup>3</sup>
			Semanal			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

<sup>1</sup> Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses ( ) a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço

<sup>2</sup> 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

<sup>3</sup> 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3.

## 10.2- Recursos Materiais despesas (detalhar)

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios	
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros	
Quantidade	Categoria - Locação de Imóveis	
Quantidade	Categoria - Locações Diversas	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas	
Quantidade	Categoria – Combustível	
Quantidade	Categoria - Despesas financeiras e bancárias	
Quantidade	Categoria - Outras despesas	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

## 10.3 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio

Itens de Despesa	Salário	Encargos trabalhistas e previdenciários <sup>2</sup>	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

## 10.4 - APLICAÇÃO DE RECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Medicamentos	-----	-----
IV	Material Médico e Hospitalar (*)	-----	-----
V	Gêneros Alimentícios		
VI	Outros materiais de consume		
VII	Serviços Médicos (*)	-----	-----
VIII	Outros serviços de terceiros		
IX	Locação de Imóveis		
X	Locações Diversas		
XI	Utilidades Públicas (7)		
XII	Combustível		
XIII	Bens e materiais permanentes	-----	-----
XIV	Obras	-----	-----
XV	Despesas financeiras e bancárias		
XVI	Outras despesas		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

	TOTAL		
--	-------	--	--

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP). Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet. (\*) Apenas para entidades da Saúde.

## 11- Cronograma de Desembolso Financeiro

CONCEDENTE: Município de Rio Grande da Serra – SCAS - FMAS			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1º		7º	
2º		8º	
3º		9º	
4º		10º	
5º		11º	
6º			
Total		Total	

## 12. Prestações de contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rio Grande da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Presidente

---

Assinatura e identificação

Responsável técnico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

## ANEXO VI

### **Legislações e Normativas para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público
- Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- Resolução da Diretoria Colegiada- ANVISA n.º 283, de 26 de setembro de 2005;
- Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
- Lei Federal Nº 12.101, de 27/11/ 2009, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e respectivo Decreto Nº 7.237 de 20/07/2010, que a regulamenta;
- Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005;
- Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações;
- Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-Assistenciais;
- Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;
- Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;
- Portaria MDS Nº 134, de 28 de novembro de 2013 que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências;
- Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013 que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal, para a prestação de serviços e composição da rede socioassistencial 2015;
- Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014 que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais;
- Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS;
- Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016, p. 22).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

(MODELO)

ANEXO

VII

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

➤

Rio Grande da Serra, ..... de ..... de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## MINUTA

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** e

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 46.522.975.0001/80, neste ato representado pelo Sr. Luís Gabriel Fernandes da Silveira doravante denominado Prefeito, portador da cédula de identidade RG nº , inscrita no CPF/MF sob nº , doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a , com sede na , nº , neste Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº , representada estatutariamente pela , portador da cédula de identidade RG nº , inscrita no CPF/MF sob nº , residente e domiciliada na Rua , nº , Rio Grande da Serra, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, para as finalidades e nas condições a seguir definidas, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, no segmento de acordo com o Plano de trabalho, elaborado nos moldes que acompanham o documento em anexo.

---

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

1.2. A **ENTIDADE** atenderá \_\_\_\_\_ devendo relacionar mensalmente as substituições que por ventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e CREAS – a gestão das vagas.

1.3. Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o direito de encaminhar e validar os \_\_\_\_\_ (público conforme objeto da colaboração) para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Efetuar mensalmente o repasse para custeio do objeto desta colaboração, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos, provenientes do \_\_\_\_\_, através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.4. Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;





## **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

2.5. Proceder, periódica e obrigatoriamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

2.6. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora repassado, que servirão como parâmetro para eventuais alterações dos valores do presente TERMO.

2.7. Estabelecer a hipótese em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos a outras ENTIDADES congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos do disposto do Inciso II, do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8. Receber e examinar as comprovações apresentadas pelas entidades beneficiárias, emitindo parecer conclusivo, conforme instruções do Tribunal de Contas;

2.9. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo tal exigência ser reiterada por no máximo 2 (duas) vezes, esgotando-se assim, as possibilidades de regularização das pendências;

2.10. Suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

2.11. Esgotadas as providências dos itens 2.9. e 2.10., comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

2.12. O(s) responsável(is) pelos controles internos e ordenador da despesa deverão





## **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

2.13. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no inciso anterior.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

3.6. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

3.7. Permitir à PREFEITURA, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste TERMO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos:

3.8. Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da PREFEITURA na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.9. Prestar contas **parcialmente**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **após 15 dias** do pagamento de cada parcela mensal, de modo que ao final do prazo do termo, tenha sido realizada a prestação de contas de todos os meses em que ocorreram os repasses;

3.10. Sem prejuízo da prestação de contas mencionada na alínea anterior, prestar contas **integral**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 30 de janeiro do exercício subsequente**, dos recursos repassados durante o exercício em vigência;

3.11. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas;

3.12. Juntar, ainda, nas comprovações, por ocasião da prestação de contas integral, os seguintes documentos:







## **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

3.12.1 relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

3.12.2. relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo se for o caso;

3.12.3. comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

3.12.4. cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e as respectivas conciliações bancárias, referentes ao exercício em que o numerário foi recebido;

3.12.5. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e,

3.12.6. manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em contas específicas, abertas em instituições financeiras oficial, indicadas pelo órgão público concessor.

3.13. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente TERMO, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas tal como estabelecido na alínea anterior, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

3.14. Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO;

3.15. Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste **TERMO**.

3.16. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou Órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado atestando estar depositada em conta bancária de aplicação financeira da eventual parcela ainda não aplicada.

3.17. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.18. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.19. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

3.20. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.21. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, assinada pelo contador da Entidade;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

### Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

4.1. O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

4.1.2. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.3. descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.4. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.5. definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.1.6. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

4.1.8. valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

4.1.9. modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

4.1.10. prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.





## **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

4.3. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor \_\_\_\_\_, Gestor da presente parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**





## **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

7.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

7.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### **CLAUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: \_\_\_\_\_, número do empenho \_\_\_\_\_, data da nota de empenho \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observando-se as disposições dos arts. 16 e 19, § 3º, I da Lei 4.320/64 e 25 da Lei Complementar 101/2000, devendo serem aplicados única e exclusivamente na execução do objeto ora pactuado.

8.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o décimo dia útil de cada mês.

8.3. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### **CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**





## **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

### **Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

9.1. O valor estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é o produto do benefício “per capita”, pelo número estimado de usuários, pelo número de meses ou parcelas, cujos valores constam do Plano de Trabalho, observadas as disposições específicas da lei autorizadora.

9.2. O valor dos repasses mensais ou parcelas será o produto o benefício “per capita”, definido no Plano de Trabalho, pelo número de usuários assistidos, computados no período entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, tendo como limite máximo o número de usuários originalmente previsto.

9.2.1. O valor do benefício “per capita” poderá ser alterado pelo MUNICÍPIO, mediante portaria da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, ou eventual conduta modificatória, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado à efetiva demonstração por meio de estudo de custos, da insuficiência dos recursos originalmente estimados.

9.2.2. O repasse mensal ou parcela será efetivada somente após a apresentação da prestação de contas, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela ENTIDADE da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas.

9.2.3. A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo para a operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.2.4. A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do TERMO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

mesmas, através do extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

10.1.1. A **ENTIDADE** apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação e Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

10.1.2. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

10.1.3. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres Municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

10.2. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

10.3. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

10.4. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.5. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Cidadania e Inclusão Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

11.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

12.1.3. Prestação de contas no prazo exigido;

12.1.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

13.3. É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após análise a ser precedida pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

**Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000**

**Fone 4820 8200 – ramal 240**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande da Serra, de de 2020.

**Secretária de Cidadania e Inclusão Social**

**ENTIDADE**

**Presidente**

Testemunhas :

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. ENTIDADE: \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ – neste Município, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº \_\_\_\_\_.

1.2. REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_, (qualificação completa), portadora da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliada Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro, Rio Grande da Serra

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento ao **IDOSO** em regime de **Meio Aberto**, em conformidade com as diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho, elaboradas pela PREFEITURA em parceria com ENTIDADE, dentro do que preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos e cláusulas estipuladas no **TERMO** ora firmado.

Meta: atendimento de ( ).

### 3 - FASES DA EXECUÇÃO

Os atendimentos prestados aos usuários pela ENTIDADE, na área assistencial, de natureza continuada, no âmbito deste TERMO serão executados até 31 de Dezembro de 2020.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

### **4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros transferidos à ENTIDADE, bem como, aqueles resultantes de sua aplicação no mercado financeiro, deverão ser utilizados integralmente no atendimento da execução dos objetivos e metas deste TERMO.

### **5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A **PREFEITURA** repassará em <sup>a</sup> parcelas, sendo    parcelas no valor de **R\$ (    )**, nos meses de    a    e 1 parcela de **R\$ (    )** no mês de dezembro/2020. Sendo assim o valor máximo de repasse será de **R\$ (    )**.

As despesas com o presente TERMO serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica nº .

### **6 – VIGÊNCIA**

O presente TERMO terá vigência do mesmo período que perdurar o Termo de Responsabilidade pactuado entre o Estado e o executivo municipal, celebrado no **Processo Administrativo nº** , podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, após justificativa da **PREFEITURA**, através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, respeitando-se o limite temporal máximo de 60 (sessenta) meses.

**Secretária de Cidadania e Inclusão Social**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

(nome do presidente)

Presidente

